

Parecer de vistas

Processo PA N° 14030000279-20

Análise preliminar:

Em 23/01/20 a empresa AA comunicou à SUPRAM JEQ a realização de intervenção em caráter emergencial na região da face oeste, com base nos artigos 33 e 36 do decreto 47.749/49.

Em 24/04/20 a empresa apresenta consulta formal à SURAM quanto ao procedimento de licenciamento a ser adotado para a regularização ambiental das intervenções emergenciais na Face Oeste.

Em 08/06/20 a Subsecretaria de Regularização Ambiental emitiu ofício SEMAD/SURAM nº. 48/2020, comunicando à Empresa que a autorização de intervenção ambiental deve ser feita por meio de DAIA, por não se tratar de ampliação, modificação da atividade ou aumento da ADA. Sendo apenas intervenções previstas na AID de empreendimento já licenciado.

Em 28/10/20 o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental URFBio Jequitinhonha emitiu Parecer Técnico recomendando o deferimento da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 26,6018 hectares, intervenção com supressão de espécies nativas em APP em 8,1137 hectares, intervenção em APP em 5,0196 hectares sem supressão de cobertura vegetal nativa e corte ou aproveitamento de árvores isoladas em 16,8563 hectares, perfazendo um total de 56,59 hectares no bioma da Mata Atlântica.

Análise Técnica

1- Conforme o decreto 47.749/19, “consideram-se casos emergenciais **o risco iminente de degradação ambiental**, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

2- Conforme o Parecer Técnico do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental URFBio, “o carreamento de sedimentos em grandes quantidades como vem acontecendo, (...) está totalmente correlacionado a atividade de lavra na face leste da serra do Sapó, sendo constatado in loco que o carreamento apresenta aumento gradativo como avanço da lavra no sentido sul da serra.

Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603

3- A Empresa pretende o incremento, em grande parte contíguo, da Área Diretamente Afetada, uma vez que as estruturas descritas no processo são fundamentais para o próprio desenvolvimento da cava no sentido sul, e NÃO SE LIMITAM A INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS.

4- As estruturas pretendidas são necessárias não apenas para remediar, mas para acompanhar o desenvolvimento da cava, de modo a mitigar impactos futuros, que, em nenhuma hipótese podem ser enquadrados no conceito de INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS.

5- Conforme o Parecer técnico do IEF, próximo às coordenadas X: 666.680 / Y:7.903.473 é solicitada autorização para implantação de acesso, reservatório e gabiões. E nas imediações do ponto de coordenadas X: 665608 / Y: 7903590 é solicitado autorização para implantação e melhoria de acesso, canteiro de obras, área de disposição de materiais excedentes – ADME, gabiões e reservatórios. Não foi descrita nem foi possível observar processo erosivo ou situação de risco iminente a justificar a intervenção nesses pontos.

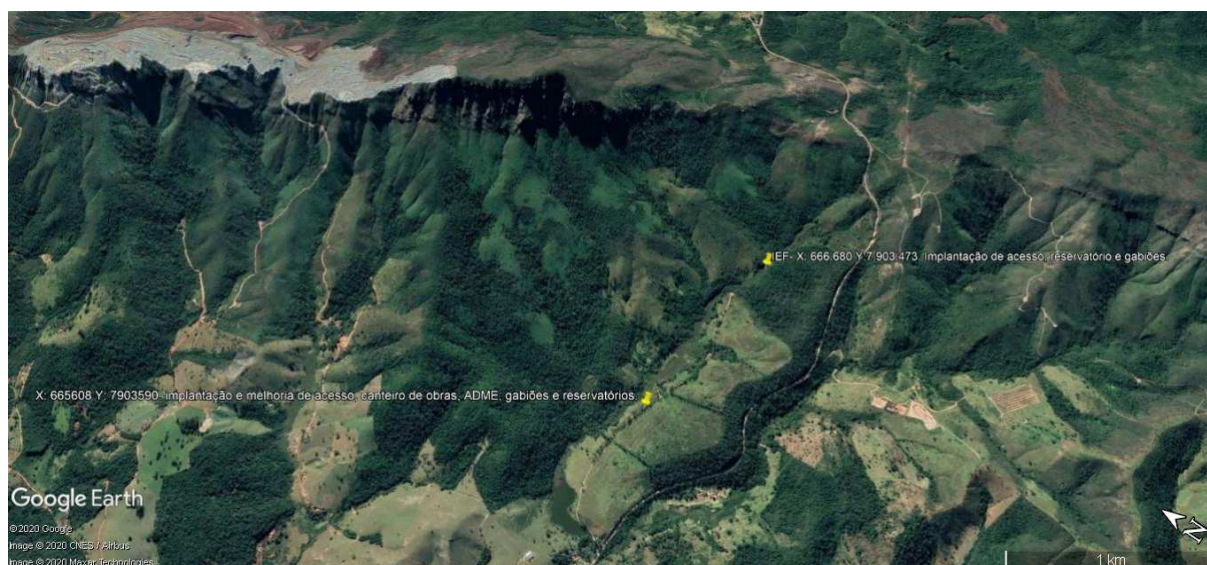


Figura 1: Pontos indicados no parecer técnico do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental URFBio na porção sul da face oeste, dissociados de situações emergenciais ou de risco iminente.

Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603

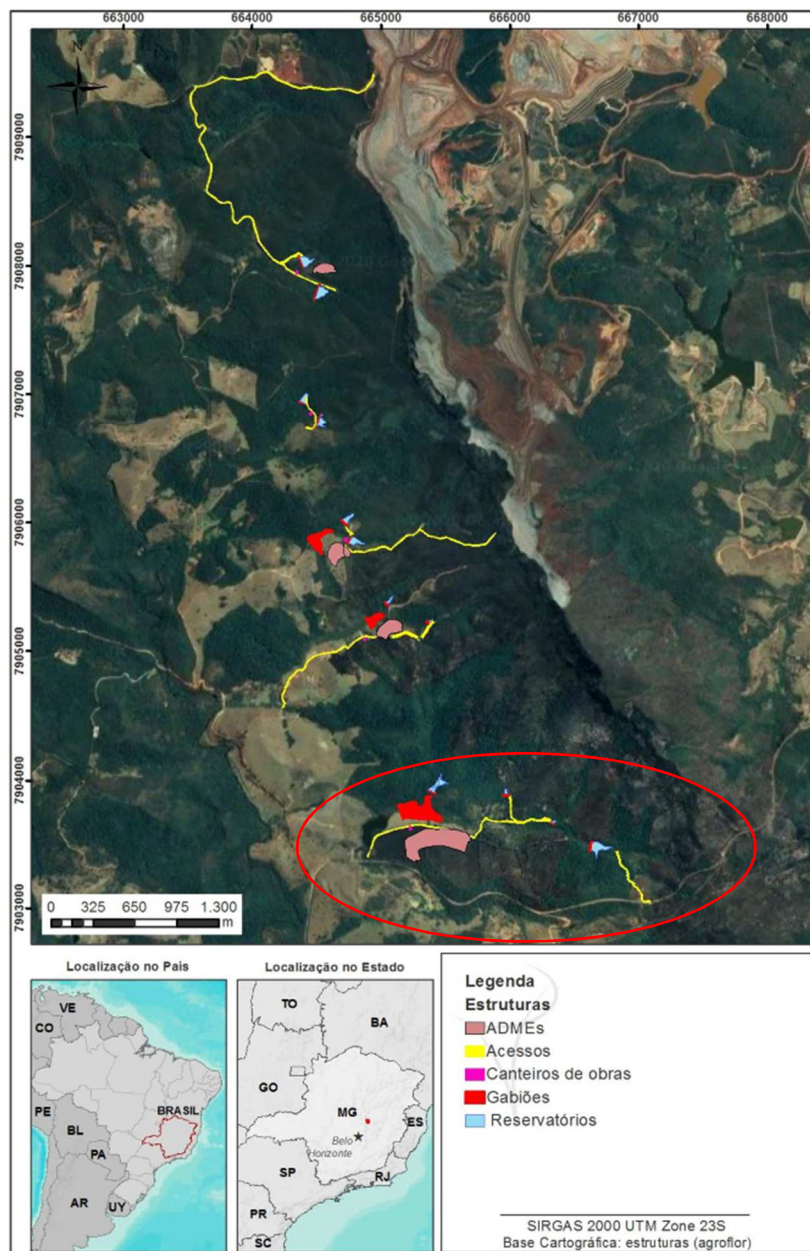


Figura 2: PUP - Intervenções emergenciais na porção norte e, no destaque, intervenções não emergenciais na porção sul, relacionadas ao desenvolvimento da Cava.

Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603

6- Reconhece o próprio parecer do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental URFBio Jequitinhonha que os impactos ambientais na face oeste sejam considerados e que as intervenções necessárias a mitigar esses impactos seja tratada no licenciamento:

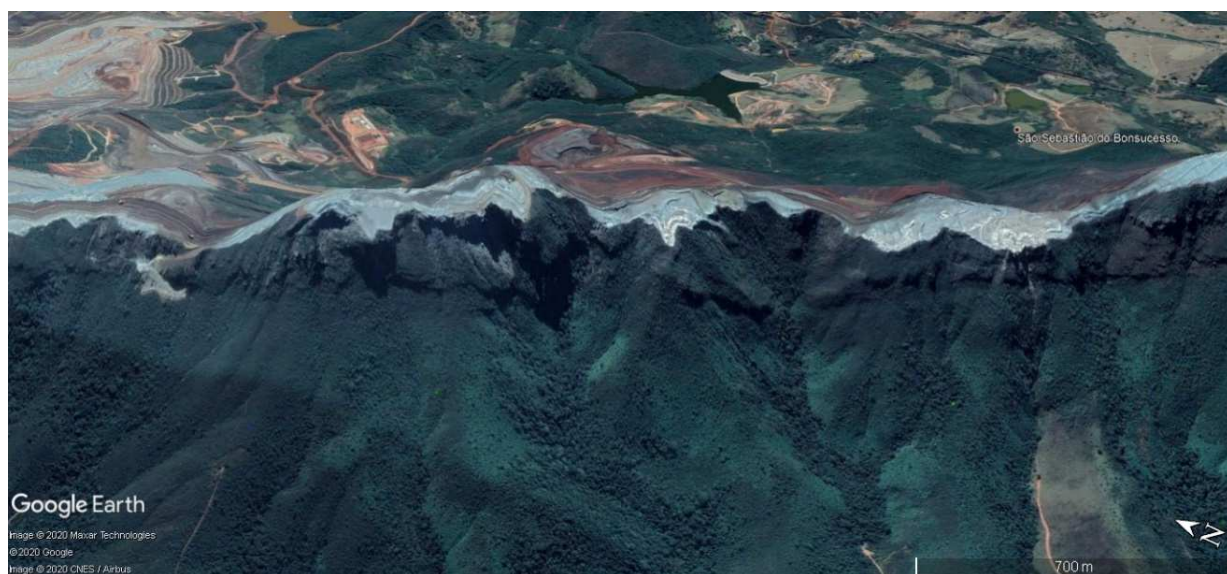
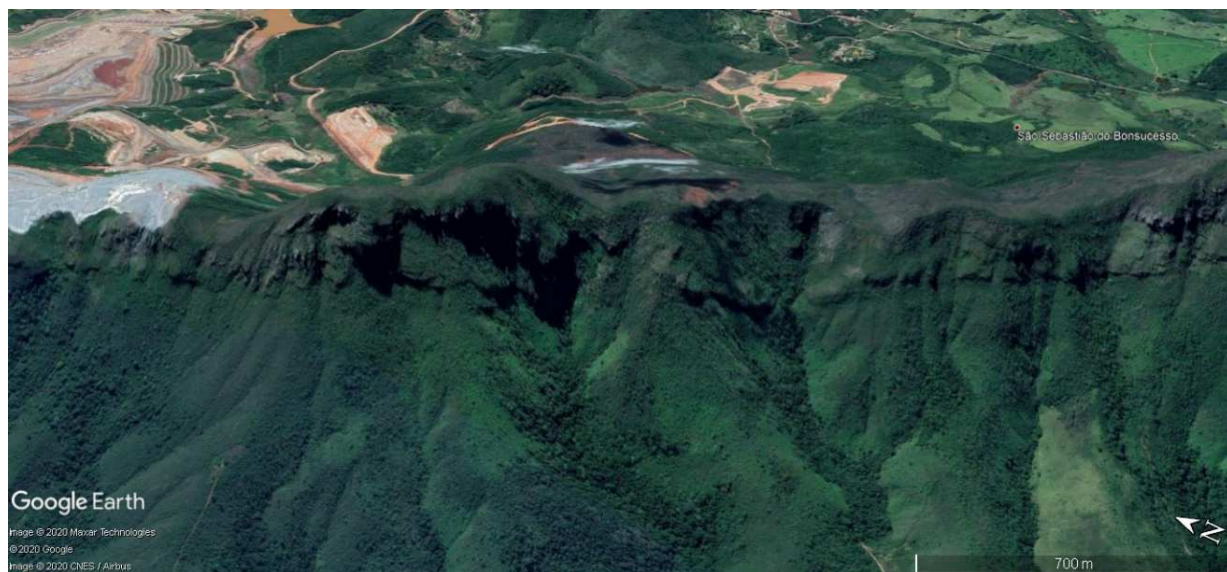
“Considerando que as intervenções na face oeste da Serra Sapo são infraestruturas necessárias para a mitigação do impacto ambiental causado pela atividade de mineração que Anglo American realiza na face leste da mesma serra, sugere-se que em uma possível expansão do empreendimento a possibilidade de ocorrência de impacto ambiental na face oeste seja considerada e que as intervenções necessárias a mitigar esses impactos sejam tratadas no licenciamento.”

6.1 - Deve-se ainda compreender que os impactos que se pretende tratar como “obras emergenciais” e regularizados com mera autorização para supressão de vegetação, nada mais são que consequência direta da forma como vem sendo operado o empreendimento e a realizada a abertura da cava. As imagens abaixo, feitas a partir da face oeste, demonstram que não se trata de eventos pontuais (desprendimento eventual de rochas, chuvas, etc) e sim de ocorrência sistêmica e continuada, decorrente da opção de desenvolvimento da cava praticada pela Anglo, que avança ao máximo para a face oeste.

6.2. As imagens demonstram de for inequívoca que a gênese do problema não está em processos erosivos relacionados com chuvas ou desprendimento de rochas, e sim no desmonte das bancadas e na forma de abertura e avanço da cava. Registre-se ainda que outra alternativa operacional poderia ser adotada, como por exemplo o recuo da cava de modo se manter intacta a linha de cumeeada da serra e o meio ambiente da face oeste. Ocorre que, ao invés dessa alternativa mais alinhada com as boas práticas ambientais, optou à empresa por agir como se nada estivesse acontecendo, maximizado os impactos e riscos ambientais em direção à face oeste e à bacia do Rio Santo Antônio, para depois regularizar como “obra emergencial” uma situação de degradação ambiental que ela mesmo provocou, demonstrando pretender transformar os impactos negativos não tratados nem controlados em fato consumado.

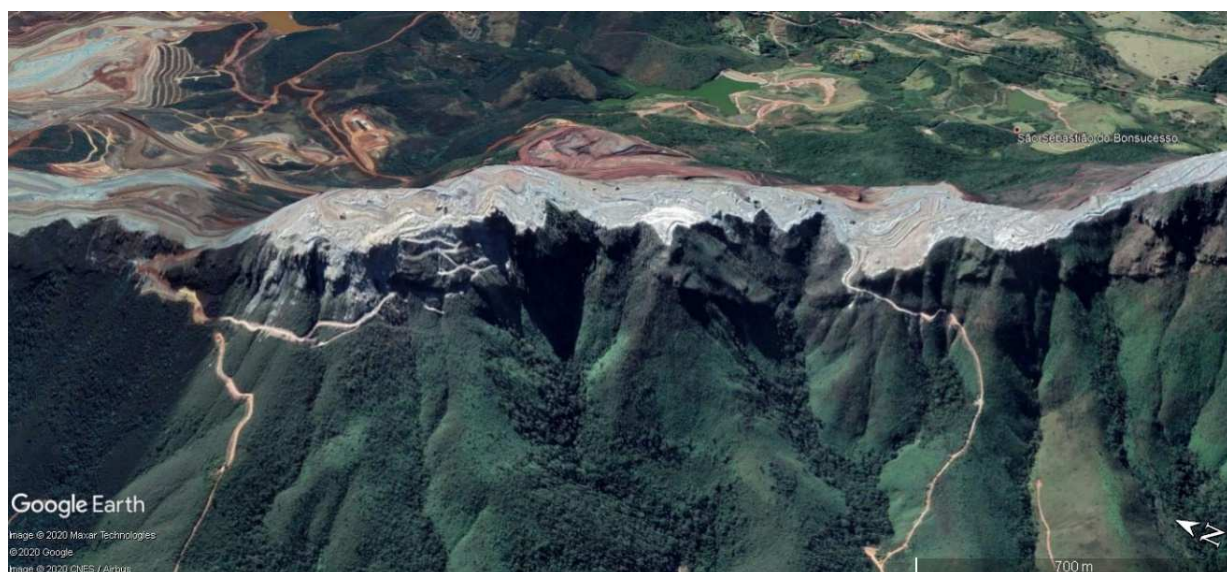
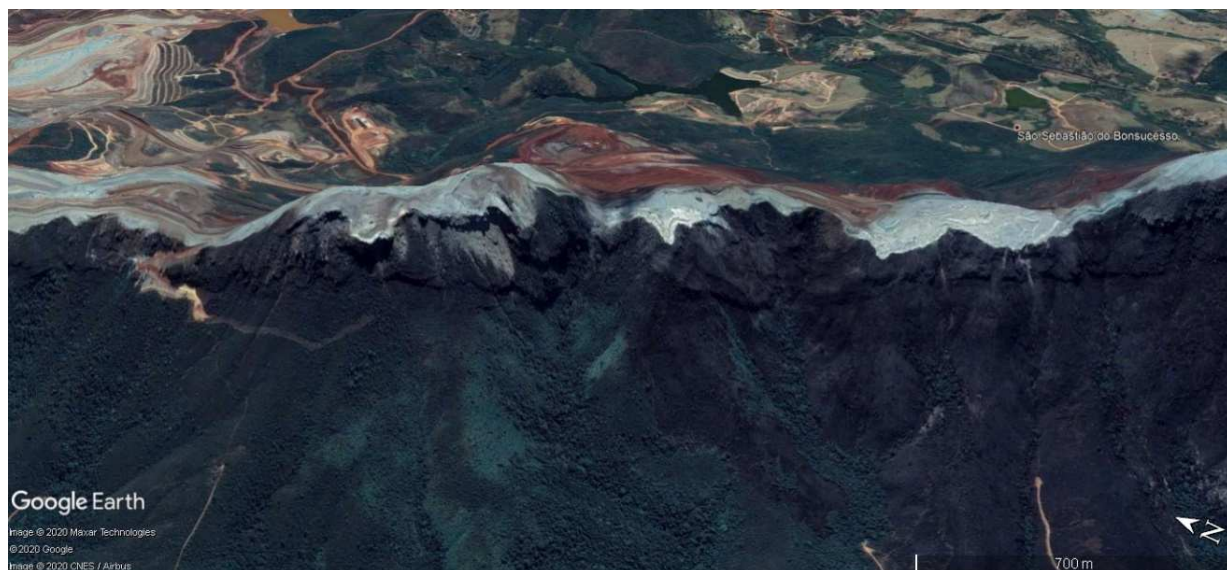
Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603



Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603



Série histórica de Imagens satelitais de Fevereiro de 2019, junho de 2019, agosto de 2019, setembro de 2019 e agosto de 2020, respectivamente.

Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603



Figura 3: Avanço da cava em direção à face oeste.

6.3 . Em outra visada, fica evidente que tal conduta tem como consequência imediata uma ampliação, de fato, da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, realizada à margem do

Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603

procedimento de licenciamento ambiental, do modo a se escapar dos controles necessários, como o monitoramento dos corpos hídricos atingidos. Como já demonstrado acima, as estruturas (o acesso, gabiões, etc) que pretende regularizar e ampliar são necessárias e imprescindíveis à própria operação do empreendimento, tais como pilhas de estéril, como demonstram as imagens abaixo apresentadas pela própria empresa.

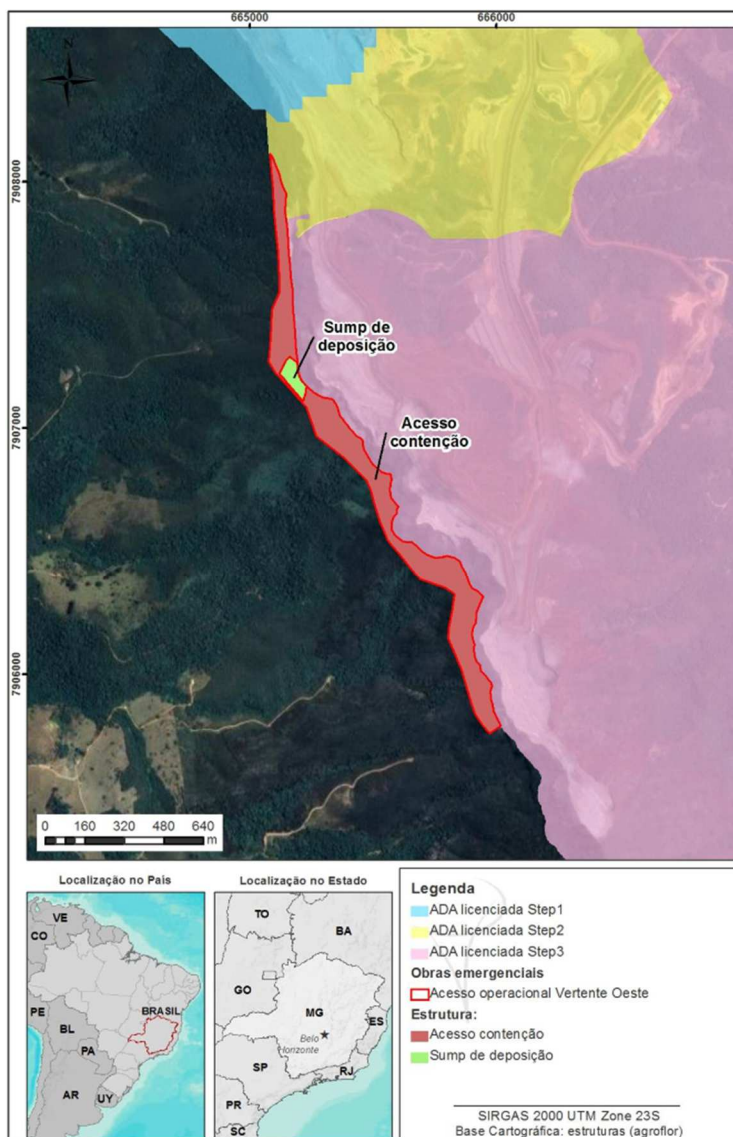


Figura 4 – PUP – Demonstrativo de supressão de vegetação para instalação de acesso em área contígua à ADA, configurando ampliação da mesma em direção à face oeste.

Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro
CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603

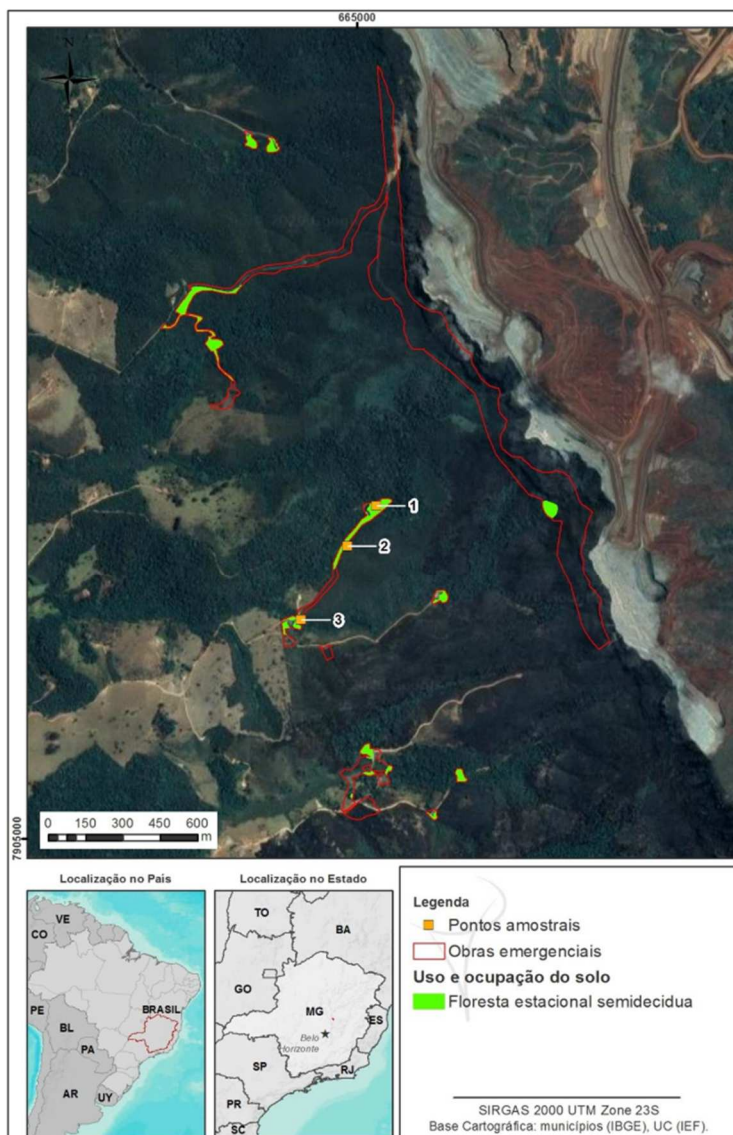


Figura 5 – PUP – Demonstrativo de supressão de vegetação para instalação de acesso em área contígua à ADA, configurando ampliação da mesma em direção à face oeste.

Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603

7- Não bastasse o atalho administrativo para contornar o licenciamento e ampliar a ADA, o carreamento de materiais advindos da cava para a vertente oeste coloca em risco tanto o abastecimento de água para os integrantes da Comunidade do Gondó, quanto da própria sede urbana do município de Conceição do Mato Dentro, podendo gerar impactos de abrangência regional. o Próprio empreendedor reconhece tal situação, conforme consta no seu ofício AA.MFB 010/2020:

Um hipotético evento extremo de carreamento de sedimentos poderia comprometer o abastecimento público de água - local e regional- tanto por impacto em nascentes locais (potencialmente impactando sítios da região da “vertente oeste”) quanto o próprio rio Santo Antônio, derivando-se em riscos para o abastecimento regional.

8 - A Gravidade da situação em relação aos riscos aos mananciais de abastecimento é evidenciada por Parecer técnico da Prefeitura de Conceição do Mato Dentro, datado do 07 de novembro de 2019:

“os carreamentos estavam sendo contidos por estruturas alocadas pela mineradora com essa finalidade. Até a data da referida vistoria, as estruturas alocadas estavam aparentemente suficientes para a contenção dos sedimentos. Entretanto, dado o grau de preenchimento das mesmas e o crescimento da quantidade de sedimentos acumulados, presume-se que, caso não haja manutenção e esvaziamento das mesmas ou alocação de novas, haverá carreamento de sedimentos para a rede de drenagem, sobretudo com o início do período chuvoso.

A microbacia na qual a intervenção se insere é afluente do rio Santo Antônio, que dista cerca de 3 km em linha reta. O local de confluência da rede de drenagem potencialmente impactada do Gondó com o rio Santo Antônio está à montante do ponto de captação da COPASA para abastecimento público de Conceição do Mato Dentro. Além disso, o rio Santo Antônio tem importância ambiental regional, sendo o mais rico tributário do rio Doce em espécies de peixes. O dano causado pelo rompimento da barragem de Fundão (SAMARCO) para o rio Doce agrava a importância do rio Santo Antônio para a recuperação do primeiro, tornando-se ainda mais delicada qualquer intervenção em sua bacia que ofereça risco de poluí-lo ou assoreá-lo.”

9 - A situação de risco aos mananciais de abastecimento público não é apenas hipotética, uma vez que o citado parecer da Prefeitura é corroborado por diversas situações fáticas narradas por integrantes da comunidade do Gondó. Merece destaque evento de mortalidade de peixes registrado por moradores nas datas de 02 e 03 de abril de 2020, ocorrido em corpo hídrico da face oeste atingido pelo carreamento de material proveniente da cava, conforme as fotos abaixo:

Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603



10 – Desta forma, a utilização da DAIA para regularização do caso em tela, além de representar um “atalho administrativo”, incrementa graves e inaceitáveis riscos à segurança do abastecimento público, uma vez que tal modalidade administrativa não prevê a avaliação da suficiência, eficiência e eficácia dos dispositivos propostos (Gabiões, por exemplo) para a efetiva contenção dos sedimentos e todo espectro de elementos químicos e substâncias poluentes porventura presentes. A DAIA, sendo instrumento limitado, não pode impor ao empreendimento condicionantes de monitoramento dos parâmetros físico/químicos dos cursos d’água afetados, assim como de outras medidas necessárias para se evitar alterações negativas na qualidade dos mananciais de abastecimento da sede urbana do município de Conceição do Mato Dentro e da Comunidade do Gondó, como seria de se esperar do licenciamento regular.

Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603

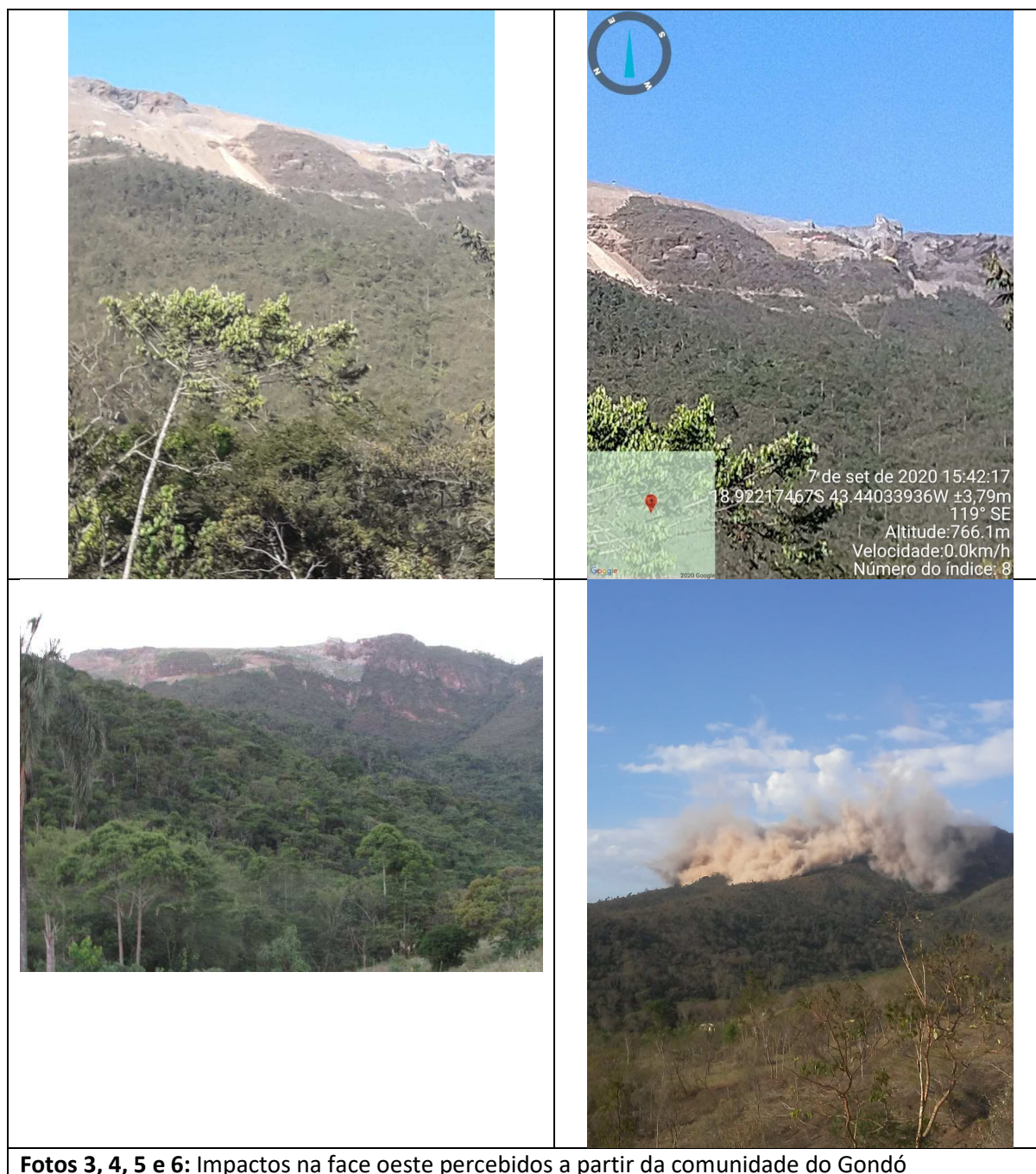
11 - Ademais, os danos e impactos negativos provocados pela forma de avanço e operação da cava executada pela empresa vem sendo há muito tempo sentidos e denunciados pela comunidade do Gondó, conforme narram as diversas representações efetuadas e reiteradas pela comunidade, anexas a este parecer. Tais representações descrevem, em apertada síntese, os seguintes impactos: barulho, poeira e luminosidade insuportáveis, abalos e trincas decorrentes das detonações, degradação dos cursos d'água e das condições de vida, insegurança de residir no local, com impactos e desdobramento sobre a saúde física e emocional dos moradores, requerimento de disponibilização de assessoria técnica independente para a comunidade nos termos da condicionante 39, entre outros. Mais uma vez, realizar a regularização por meio de DAIA, omite-se todos estes impactos sentidos pela comunidade do Gondó, inviabilizando-se assim a sua adequada evitação, mitigação e reparação integral.

12 - Registre-se ainda que a intervenção no topo da serra vem provocando ainda danos à paisagem, cabendo-se destacar que parte da face oeste da serra do sapo, degradada pela forma de operar a cava do empreendimento, faz parte da Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação Municipal Monumento Natural da Serra da Ferrugem. Impacta negativamente a paisagem de trechos do traçado da Estrada Real que cortam a região, inclusive na própria Comunidade do Gondó. Tais impactos ficam subsumidos quando tratada a questão no âmbito de uma DAIA.

13 - As imagens a seguir, obtidas a partir da face oeste por integrantes da comunidade do Gondó demonstram da maneira inequívoca as situações narradas neste parecer.

Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603



Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603

CONCLUSÃO

A DAIA não é o instrumento administrativo adequado para regularizar impactos típicos da atividade minerária, mormente impactos omitidos, subestimados ou não avaliados no processo de licenciamento do empreendimento. É o caso dos carreamentos de grande porte que impactam a bacia do Rio Santo Antônio, com potencial para comprometer a o abastecimento de água da área urbana de Conceição do Mato Dentro e da comunidade do Gondó.

Ressalta-se que os carreamentos que comprometem diversos cursos d'água na face oeste decorrem, exclusivamente, do desenvolvimento da cava. Há que se avaliar se as estruturas pretendidas serão suficientes e eficazes para reter os sedimentos provenientes da operação da cava bem como garantir a adequação dos parâmetros físico químicos da água das respectivas drenagens.

Os processos erosivos que demandam ações emergenciais decorrem da própria operação da cava, cujos impactos na face oeste da serra do sapo ou foram subestimados ou não foram avaliados em sua complexidade quando do licenciamento.

Contudo, o que a empresa pretende é regularizar por meio de DAIA estruturas necessárias ao avanço da cava, à própria operação da mina e não somente de intervenções emergenciais, contornando de maneira indevida os controles inerentes ao processo regular de licenciamento. Além disso, a intervenção com supressão de vegetação contígua à ADA licenciada, para instalação de dispositivos imprescindíveis ao avanço e operação do empreendimento, configura, na prática, ampliação da Área Diretamente Afetada - ADA.

Ressalta-se que os aspectos aqui levantados não foram levados ao conhecimento da Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM , quando da consulta sobre o rito de licenciamento realizada por meio do ofício AA.MFB: 094/2020, omissão essa que pode configurar indução ao erro do subsecretário que subscreve a resposta.

A resposta enviada por meio do Ofício SEMAD/SURAM nº. 48/2020 também não enfrenta as questões aqui delineadas, em que pese as diversas denúncias e representações protocoladas e reiteradas por integrantes da comunidade junto ao órgão ambiental.

Diante dos elementos técnicos e fáticos apresentados, conclui-se:

- 1- Pela inaplicabilidade do instrumento DAIA para os fins pretendidos no Processo PA N° 14030000279-20;
- 2 - Pelo encaminhamento do Processo PA N° 14030000279-20 ao licenciamento regular, como adendo das licenças vigentes, de modo que o conjunto de impactos e danos ocasionados na face oeste sejam devidamente dimensionados e tratados com a adoção de medidas capazes de evitar, mitigar, monitorar e compensar os danos presentes e futuros, bem como, de reparar integralmente os danos já ocorridos.
- 3 – Que no bojo do licenciamento regular sejam consideradas, no mínimo, as questões apontadas nesse parecer, em especial os potenciais riscos ao abastecimento público da sede urbana do município de Conceição do Mato Dentro, bem como diversos impactos relatados pela comunidade do Gondó e atestados pelo Parecer da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro.

É o parecer.

Diamantina/Belo Horizonte - MG, 30/11/2020.



Henrique Moreira de Melo Silva
Analista do MPMG – MAMP 5045

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira
Assessor do MPMG - MAMP 4272

Rua Macau do Meio, nº 196,
Bairro Centro

CEP 39.100-000 –
Diamantina – MG - (38)
3531-9603